

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

Anno 188000
Semestre 58500
PAGAMENTO ADIANTADO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL 114000
Anno 58500
Semestre 58500
PAGAMENTO ADIANTADO

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO
LARGO DE PALACIO N. 24

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ANNO VI

Cidade do Desterro — Domingo, 18 de Janeiro de 1874.

N. 543

SECÇÃO POLITICA.

CHRONICA

O jornal da rua de S. Francisco, continha nas incens delias ao Sr. João Thomé.

Não se cança a independente redacção de dizer que S. Ex. é tudo e mais alguma cousa, como administrador de provincia.

A cousa tocou a tal extremo que o proprio Sr. João Thomé, pensando entre si, hade achar que os elogios, por muito repetidos, já fedem e vão cahindo no ridiculo.

Até Regulamento de 24 de Dezembro, sobre o provimento interino das cadeiras de instrucção primaria, mereceu louvores, quando é esse um trabalho que não acredita a S. Ex.

Entre outras disposições que não escapariam a uma analyse detida, se não as dos §§ 2.º e 4.º, do art. 4.º exigindo como documentos necessários a instrução do requerimento do candidato: —folha corrida e certidão negativa, provando não ter sido condemnado por crimes infamantes.

Quisramos que S. Ex. nos mostrasse a differença entre um e outro documento, para justificar a razão de ser do § 4.º que não passa de uma repetição do § 2.º.

Do artigo 17 tornando a regencia das cadeiras, em falta de professor interino, da exclusiva competencia dos padres, condição unica de habilitação para S. Ex., e combinada com a do § 2.º do artigo 4.º que dá aos parochos o direito de passar attestado de moralidade aos candidatos, não pôde ser tolerada, e principalmente nesta actualidade.

Além do grave inconveniente de dividir a actividade do parochio, que se deve ser pastor de suas ovelhas, entregando-lhe o pesado onus de educar a mocidade, e da incompatibilidade do exercicio simultaneo dos dois cargos, é semelhante disposição prejudicial aos candidatos que difficilmente obterão attestados de moralidade dos parochos que desejarem reger as cadeiras.

O que quer dizer provimento interino de cadeiras de instrucção primaria, mediante concurso e exame, e a demissão, pena comminada no artigo 18, aos professores interinos que dentro de um anno não se apresentarem a novo concurso?

Não conhecemos razão de utilidade publica para que desde logo se não projam effectivamente as cadeiras, uma vez que os candidatos, prestando-se a exame vago das materias exigidas, se mostram sufficientemente habilitados.

Entretanto o Conservador entendeu ditaramos ao Sr. João Thomé porque escreveu um regulamento que contém disposições excessivas umas, nocivas outras e no seo todo deficitario!

Mas, quem ha de gabar a noiva ?..

O Sr. Laguna por ser um homem gloria—um heróe de Tonello, cidadão prestante, concordando até pelas nações estrangeiras, ornamento da nação de guerra, e mais por ter sido nomeado para uma commissão mui distincta, (na que vos arriscar a vida), no estado argentino, não é l'haquele importante, e quem tal disser faz uma affronta aos catharinenses !..

O Sr. Cotrim, também não é hospede, — pela conservação da capitania do porto, pela collocação dos pharões do Arvoredo e Santa Martha, subvenções do l'haquele e da estrada de ferro do Rio Grande (neste esforço gastou S. Ex. todas as suas possibilidades) e... por tudo isto de fluminese que era torcedor catharinense, de hospede passou a dono da casa !

O geographo engenheiro Sr. Pinto Braga, além dos magnos projectos que apresentou na Assemblia, inclusive o projecto Cunha Leite Filho, tem mostrado tanto zelo e dedicação a provincia,

já abrindo estradas, já fazendo outrás... que também se desprovincialisou — hoje catharinense !

Registre-se o diploma do Sr. Pinto Braga.

O ex-presidente do Sergipe, esse já ha muito que está baptizado nas nossas aguas,—desde que começou a desbotar-se-lhe o pipão amarello nos tempos do Constitucional.

S. Ex., está visto, não é elemento extranho.

Emende-se a certidão de baptismo de S. Ex.

Restão os Srs. Carmona e Rvd. Faraco de quem se não pôde exigir grandes serviços; respeitamos a sociedade em que vivem.

Estas ficam sendo hospedes, mas não importunos.

Os inspectores da alfandega, em primeiro lugar, da thesouraria e outros, (inspectores naturalmente) também não são hospedes porque coitão a fraude e opprim-se a contrabando, não intriguem a nem caluniam !..

Conclue assim o publicado do Conservador de 14 sub a epigrapha — Desfructe dos Regeneradores:

« Dádiva de escrever tanta bernardice, não se doum ao desfructo, porque nós é que ficamos envergoados. »

Decididamente estamos com o Mal das Vinhas na terra, e Mal das Vinhas genuino !

Os leitores do Conservador que se previnam contra o contagio; antes de lê-lo desinfectem o papelucho.

« Nos serenos tempos do Venerando Prelado D. Manoel do Monte, Conde de Irajá, quasi todas as parochias estiverão effectivamente providas, e era era a que não tinha Parochio effectivo. »

« Em todas ellas celebravão-se os officios parochiaes e ministravão-se os sacramentos da Igreja Catholica. »

« Hoje que a população do augmento consideravelmente, e que por isso mesmo maior desenvolvimento deveria ter a educação religiosa da população, o contrario ! »

« Raras são as parochias que estão providas de Parochos e illud como determinam o Concilio Trid. e a Constituição do Bispado; algumas e estão provisoriamente providas e muitas outras em completo abandono ! »

« O prelado desta Diocese, exerceu todas as attribuições dos vigários da vara, tendo-lhes a faculdade que tinham de providuar sacerdotes como vigários interinos para parochias e frequências mais proximas de suas respectivas parochias, ou as que não estivessem providas. »

« E sobre quem, nestes casos devo pesar tão grande responsabilidade ? »

« Queixas sobre queixas com provas authenticas são enviadas á Camara Ecclesiastica: passão-se os annos, e nem uma providencia ! »

« Nem as investigações, nem o processo sumario que estabelece a lei canonica ! Nada absolutamente ! »

« O livro da parochia é uma taboal: o obituario confunde-se com os assentos de baptismo, e com os de casamento; as illud, sexos, naturalidade e confissões, estão troçadas e confundidas ! »

« E nem uma providencia ! »

« Nada absolutamente ! »

Os trechos que ali ficão copiados são de um artigo que tem por titulo — Parochias abandonadas —, do Conservador de 14 do corrente.

Sem mais comentarios vão elles com vista ao Sr. D. Lacerda; a pitada é de fazer espirrar.

Se S. Ex. Revd.™ soubesse que o Sr. conego honorario Eloy faz parte da redacção do Conservador !..

Que ex-informata conscientia não viria por ali !..

Está estampado no Conservador de 14 um curiozissimo escripto datado da Laguna.

Le-se, por exemplo alli... Não podemos furtar-nos ao prazer da transcripção de dois soberbos pedagos:

« Chegou a esta Cidade, no dia 21 do corrente, o Sr. Capitão de Fragata Thomé, filho de B. Cotrim, no momento em que a impetuosa Mão dos Navegantes atravessava, em procissão solenne, a praça do Conde d'Eu. »

« E, como por um poder occulto, o acto religioso assumiu subitamente um novo realce; ao mesmo tempo que parecia transalzar no semblante angelico da Virgem Santa, o prazer que

sentia seu coração de mãe, ao ver o filho dilecto que trabalhava pela salvagão da vida de seus irmãos... »

O acto religioso assumiu um novo aspecto ! Isto por um poder occulto !.. ao mesmo tempo transalzo no semblante angelico da Virgem Santa, o prazer que sentia seu coração ao ver o filho dilecto !.. que trabalhava pela salvagão da vida de seus irmãos !..

Ora, ali está o Sr. Cotrim que apenas foi ao cabo de Santa Martha escolher o ponto para collocação de um pharol, com privilegio de salva-vidas e passando de peccador que é, a filho dilecto da Santissima Virgem, e irmão de Jesus Christo !..

Que viesse semelhante palhacada da Laguna, vá, mas que a redacção do Conservador a aceite, e que o proprio Sr. Cotrim, a quem não devia ser extranha a publicação, consentisse n'ella, sendo o escripto com referencia á sua pessoa além de ridiculo, blasfemo, é de causar espanto !

Excomunguemnos o Conservador Sr. P.º Eloy, a cousa não é para menos.

O Sr. H. Gomes, sempre ter defesado para o Conservador, e para consequentemente os grandes herdes, em falta de argumentos serios, de grosseiros sophismas.

Voltando á carga na questio do guarda Velloso, dizem, que quando a culpa é grave, não tem o inspector que respeitar graduação das penas, com indicio os artigos 61 e 62 do Regulamento, e concluem d'ahi que o acto de demissão foi legal.

O que dizer a isto desde que o e quobrador de lanças, a favor do sr. H. Gomes faz na lei distincções que ella não consigna ?

—O que diriamos a quem nos affirmasse ser preto aquillo que é branco.

E certo, porém, que este acto do inspector da alfandega com toda a sua apreghada regularidade, motivou l'ha por cima alguns movimentos, e não obstante a thesouraria não o approvou sem restricções, desaprovando o modo porque foi feita a nomeação do substituto do guarda demittido.

Os que lambem os vidros por fóra, ás vezes ouvem o que se falla lá por dentro.

TRANSCRIPÇÃO.

A Igreja e o Estado.

Caveant consules.

LX.

Comega felicemente a reacção e digna do clero brasileiro, que priza a sua nacionalidade, que respeita as leis do seu pais, e que não subordina a soberania nacional á exigencias da Roma despotica, que quer avassallar o mundo.

E do clero brasileiro muito depende a independencia do Brasil desde jago estrangeiro que o avilta.

Nós o esperavamos.

O ex-informata conscientia vai ser uma arma impotente ante a coragem, a resignação de sacerdotes dignos que não se avilto a beija o pé de Pio IX, passando sobre as ruínas da dignidade nacional.

Houa ao clero brasileiro que reage nobremente.

Para glorificar a maior das nullidades que se tem assentado na cadeira episcopal fluminese, foi indispensavel aos salutes de D. Lacerda conspurcar as cinzas de um dos mais venerandos vultos que tem regido esta diocese !

MANOEL DO MONTE, e Lacerda, a luz e as trevas, a paz e a guerra, a illustração e a ignorancia, o brasileiro patriota e o desnaturalizado audeaz, aos postos hoje em exposto ao criterio publico, e á apreciação do pais.

Compare-o o imparcial, e decida qual dos bispões é mais nobre.

Pois bem: para endossar o barba-dinho honorario, que actualmente flagella o illustre clero fluminese, foi

mister descer a ignominia de pagar a Manoel do Monte, zelo e virtude, sciencia e amor da igreja !

A tentada evangelica, a sublime abnegação, a humildade christa, mas sempre elevada e nobre, do Monte, Lacerda, por seus apanguidos manda qualificar sua imprensa, frontão, relaxamento, tibieza e desmoralização !

Só é virtude: executar decretos pontificios sem beneplacito, subordinar-se aos jesuitas e barba-dinhos, conservar as prochieas sob a d'gradante direção da teologia, e encomendar de ajudantes de ordens do ultramontanismo, abandonar o bispado, sem licença do governo, para melhor servir ao Rei dos reis, a agulha do povo, fanatissimo-o contra os poderes do Estado, e entregar a instrucção ecclesiastica a jesuitas para isso comissionados.

Só é sciencia o que por ali se ouve do pulpito, e que envergoua aos que de coração professão a religião santa de nossos pais, e os que, conhecedores da materia, se horrorisou ouvindo as sandices que ali se proferem.

E Monte, o nome acatado por todos os catholicos sinceros, venerado por todo o imperio, e especialmente respeitado pelos fides fluminenses e pelo illustre clero desta diocese, foi o escolhido para ser humilhado, e sub e elle firmar-se o alicerce de impossivel credito da actual administração ecclesiastica, que enchoa a pobreza de seu palacio, que deixa a viuva e o orphanado sem o obulo, que é convertido em pobreza a Pio IX, que desdenha dos poderes do Estado, e que se curva vatrio a um poder estrangeiro e que nem mesmo assim se manifesta com coragem, ou convence de sua propria consciencia.

Monte, que vivem em paz com o seu rebanho, que ensinam a respeitar as leis do estado, mesmo naquelles pontos em que elle francamente se mostrou divergente; Monte que deu exemplo de candura, de curidade, de respeito a sciencia; Monte, o bispado sábio, prudente e reflectido, e que não desdenhava do progresso da sociedade moderna, que o acompanhava, certo de que assim não infringia a lei de Christo: Monte é por isso o contraste perfeito do actual bispado.

Era mister aniquillar-lhe o credito (já pretensão) escurecer-lhe o merito, e arrastar-lo á degradação, para fazer s-breshir; e a quem?

Quis Deus vult perdere prius dementit.

O nobre clero fluminese tãndava já; mas não faliu !

Ei-lo de lousa em riste fazendo prelober a verduade contra a mentira.

Merece de Deus: a boa causa não succumbirá aos golpes inconscienciaes e atrevidos de superstição e do idilismo religioso.

Faltava uma voz autorizada que a seu modo, e nos limites de suas facultades, protestasse contra a actual ordem de cousas. Esta voz se fez ouvir.

O illustre cabido da S. CAPELLA IMPERIAL não supportou por mais tempo a injuria ao illustre varão, que com honra e sabiamente, regoa este bispado.

Reunio-se solennemente, levou a seu protesto, protesto que o eleva, protesto que deve ter convencido ao actual diocessano do mal que tem feito, e do caminho errado que tem trilhado.

Aqui transcreveremos com prazer, e como homenagem a essa respeitavel corporação, a demonstração de sua dignidade.

Ei-la:

PROTESTO

do Ilm. e Revm. cabido da santa igreja cathedral e capella imperial.

« Foi publicado no Jornal do Commercio de 10 do corrente m-z um artigo contra a sagração pessoal do illustre finado o Exm. e Revm. Sr. D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, de Irajá, prelado que por espaço de 29 annos governou esta vasta diocese, com

prudentia, mansidão, e grande tino administrativo. »

« Sendo, pois, superada no alludido artigo a memoria do tão illustre prelado, ingratamente esquecido a consideração e o respeito devidos a um varão tão preclaro por sua nobreza, veneravel caridade e piedade catholica, attribuidas estas que tem immortalizado os grandes bispos da Igreja de Jesus Christo, o Ilm. e Revm. cabido, reunido em sessão capitulo extraordinario de 15 do corrente resolveu protestar solennemente contra o procedimento inusado e anti-christão de um calumnioso folhetimario, que, não calculando a distancia que vai do termo d' aqui, pretendeu escurecer os annos e glorias, recordações intimamente ligadas ao nome do tão virtuoso bispado. »

« Sala das sessões capitulares, 15 de Outubro de 1873. E em o conego Iv. Azeite Ferreira de Abreu, secretario do Ilm. e Revm. cabido, extrahi da acta esta protestia, que assigna: O conego Dr. Azeite Ferreira de Abreu. »

Para bem avaliar-se o alcance desta digna manifestação, é mister não esquecer que as Obras de Monte, e os TEMOS DE MONTES, são os mesmos que os de MONTES, foram condemnados, por Pio IX, conego que bem conhece de São Salsidão, quanto, condemnando-o e portegando-se as liberdades patrias, daqui l'ha foi offerecido, e que elle recebeu com muito agrado, e com rememoração e ascripção com a sua sagração bispado auctorisada !

Monte era brasileiro, foi representante da nação, e exerceu com honra os encargos que l'ha foram committidos. Não era padre, romano, não era ultramontanista, não era jesuita, e não consideramos devia ser condemnado pela curia romana, que nem sequer se moveu a POPA ALMA !

O illustre cabido, portanto, com o seu protesto disse muito.

E, por que o clero tomo parte nesta luta de honra, que no pais se tem levantado contra as pretensões ultramontanistas de Roma, bem podemos nos desculpar um pouco de trabalho em que nos temos empenhado, por dever de consciencia, pelo amor do nome pais, por dignidade e por honra.

Porque pois, com este artigo, termino, a primeira seria dos nossos encargos sobre a materia: a primeira, quanto á discursão, e brevemente, aguardando a segunda, o resultado de passamos inconscientemente mandado instaurar contra o bispado de Pernambuco.

A serie de factos que temos relatado nestes annos artigos, os opinions dos maiores illustrados, e que nos temo occorrido, a propria fragmen de admissão, que, na falta de valores expressos, procura na honestidade, nos argumentos lousos a sustentação de suas posições; e, em consequencia, a conclusão de que o geral, o preponderante do actual pais com o Brasil; os factos tão repetidos e auctenticos que os bispados contemporaneos tem praticado, a falta de engrao e de apoio do governo do pais, e a desordem moral da nação, a que todo este conjunto de circumstancias tem arrastado, ovrto em nome capitulo a mais insubavel conceito de que nada podemos adiantar, e ao contrario, marchamos rapidos em aquilão social, e em materia religiosa ate foram tomadas medidas indispensaveis, para estabelecer entre o clero e o povo, e o registro civil, como já provamos, e como iniciamos da grande reforma a operar, e que consiste na nossa independencia plena da curia romana, franca liberdade de cultos, consciencia livre, ampla e completa separação da Igreja do Estado, revogado o art. 5.º da constituição politica do Imperio, para que deixe de existir religião autorizada, a para que a crepça de cada um ato l'ha sirva de obstaculo a qualquer acto da vida social, civil ou politica.

As principio mantenedor da paz e da segurança de todas as sociedades bem organisadas é a absoluta tolerancia em materia religiosa,

Essa tolerância é incompatível com a civilização que pretende um culto, uma fé, uma religião qualquer.

Proclamamos bem alto, portanto: Liberdade de cultos, liberdade de consciência, liberdade de fé, liberdade de culto, liberdade de culto.

Publicado em Roma.

Completada separação da Igreja do Estado!

E concluímos esta série de artigos com a mais cabal demonstração de nossa tese, da nossa doutrina que exhibimos, acompanhando o mais eloquente dos escriptores, cujas obras temos lido sobre a matéria, o erudito e illustrado Henri Fonfrède.

O homem que sabe da barbaria para acompanhar o instincto da sociabilidade de que Deus fez a fé fundamental do gener humano, sente-se tão fraco que por toda a parte procura um apoio, tão ignorante que a primeira vista aceita qualquer fabula sobrenatural que lhe offerece esse apoio em nome de um ser divino, cujos apostolos se encarregam de dirigir os destinos da sociedade.

Assim, é que, por toda a parte, o primeiro poder moral foi o do padre; o primeiro poder social foi o do padre; o primeiro poder legal foi o do padre, ou collocado sob a dependencia do padre.

Seguio-se d'ahi, que, ou seja para attribuir-se este poder, ou seja para exercer-lo, ou seja para conserva-lo, o padre, nos tempos primitivos, viu-se obrigado, por toda a parte, a adquirir mais instrução, mais habilidade, mais sciencia do que a massa dos homens reunidos em sociedade.

Então, não só a fé religiosa foi o ponto de partida da sociedade nascente, mas serviu ainda de ponto de apoio da sociedade organizada, e durante séculos a civilização seguiu este caminho. Porém as instituições sociais são necessariamente de uma natureza limitada e finita.

Logo que esgotou a força, a vitalidade que poderia adquirir primitivamente em sua organização, este principio não tem mais valor real; extinguem-se, consomem-se, nada no tempo, e a sociedade pode-lhe em vão o que durante tanto tempo elle lhe forneceu de força e estabilidade.

E nada lhe pôde elle dar mais!

Para que a fé religiosa, que serviu de base a uma sociedade nascente, possa tambem servir-lhe de ponto de apoio na continuação da sua vida politica, seria preciso que essa fé religiosa fosse etavel, ao abrigo de qualquer mudança, de qualquer inovação, de qualquer incredulidade nos espiritos.

Em todo o estado em que a politica é baseada sobre a fé religiosa, a lei politica baqueia, logo que a fé religiosa é atacada.

O edificio não pôde manter-se em pé quando o alicerce está minado.

A primeira condição, pois, de um tal governo é a necessidade absoluta de conservar intacta a força e a unidade da fé religiosa que lhe serve de base: isto é, O IMPOSSIVEL.

E o impossivel, o pôde-se tambem dizer, o immoral, o barbaro, e medonho abuso do poder!

Porque tendendo o espirito humano a dividir-se incessantemente em duas crenças religiosas, alteradas, renovadas, modificadas pelos progressos da sciencia, das sciencias physicas ou moraes, para conservar uma crença religiosa, firme e immovel, seria preciso que a lei politica opprimisse os espiritos, lhes impuzesse sua fé, de alguma sorte lhes servisse de consciencia, e que seus rigores acabassem a obra impossivel a seus pregoeiros.

Ora, a lei politica ncha-se então entre estes dois escolhos, não pôde mais viver senão se mantem pela força, pela unidade da fé, e não pôde manter essa unidade pela força, porque nossas crenças intimas são, por sua natureza, de tal sorte independentes, que cada um de nós não pôde modificá-las a seu bel-prazer.

Tentai arbitrariamente julgar verdadeiro o que vos parece falso, ou julgar falso o que vos parece verdadeiro, não o conseguireis: vossa vontade será impotente sobre vossos espiritos.

Como poderia a vontade de outrem ter sobre vossa consciencia um poder que não tem a vossa propria vontade? A lei politica é, pois, apesar de todas as rigores que se possam imaginar, impotente para manter as crenças religiosas. Seus rigores podem fazer victimas ou hypocritas, mas não farão crentes.

Ora, a lei politica acha em suas victimas novos inimigos; nos hypocritas convertidos nunca encontrará a força da obediencia activa e da influencia, de qual governo algum pôde prescindir.

Toda a lei politica, pois, baseada na fé religiosa, ha de irremissivelmente chegar á sua morte depois de experimentar a impotencia das perseguções.

E' o ponto a que mais tarde ou mais cedo attinge toda a religião do Estado.

Objecto, ser a religião catholica uma excepção porque é eterna, immutavel, universal.

Lenge de nós a idea de entrar aqui em uma discussão politica para provar o contrario desta asserção.

Respectamos todas as religioes em suas crenças intimas.

Dixemos de parte este dogma essencial da fé catholica.

Não temos necessidade de o contestar, para sustentarmos a nossa these.

Porque, mesmo admitindo a eternidade na fé catholica em seu todo, admitindo que essa fé nunca possa morrer no universo, e que se torna, evlo ou tarde, mais pura e mais forte em diversas partes do mundo, em outros seculos, sem jamais cessar, sem jamais extinguir-se, diremos, guiados pelos factos que se repetem, que sua unidade já se acha abalada, já se dividida, já desapareceu em certos paizes.

Já não existe tal unidade na Franca, na Alemanha, na Inglaterra, na Suissa, na Polónia, na Russia, na Suecia, na Hollanda, etc., etc.

COM OS SEUS NOVOS DOGMAS.

E, pois, evidente que em todos estes paizes a lei politica, baseada na fé religiosa, não encontrará seu ponto de apoio duravel, mesmo na religião catholica, e com mais forte razão em nenhuma outra fé.

E, pois, impossivel que a religião catholica sirva de religião do Estado, de base politica ao governo, porque, logo que ella cessasse de dominar os espiritos, a lei politica ficaria, como ella, abalada e sem meio de restabelecê-la.

Se, pois, é uma verdade incontestavel que a lei religiosa foi a base de toda a sociedade nascente, é tambem verdade que a fé religiosa não deve ser a base da organização politica das sociedades estabelecidas.

A politica, portanto, não pôde deixar, por interesse das nações, de manter para cada fracção religiosa, para cada reunido de cidadãos que professam em commun uma crença religiosa especial, a facultade a mais completa de praticar livremente sua fé, sem que qual-quer circumstancia exterior possa pôr-lhe o menor empecilho, e com este unico limite, que nasce do proprio principio, de que religião alguma possa obstar ao exercicio de outra religião co-existente no Estado.

Igual protecção a lei civil deve dar a todos os cultos, e não pôde estabelecer preferencia a algum d'elles em particular, não por que algum culto não seja verdadeiro a seus olhos, mas, ao contrario, por que aos olhos da lei civil todas as religioes existentes no Estado são verdadeiras, mas fora de seu imperio e de sua acção, no que diz respeito á crença.

Com effeito, a religião é para cada grupo de crentes da sociedade uma verdadeiramente necessidade, uma parte principal da existencia social.

A essencia intima da lei civil, deve ser a expressão da vontade social, tratando de prover ás necessidades geraes, e de regular-lhes a satisfação.

A lei civil que deve ser geral, applicavel a cada grupo de cidadãos que professam no Estado uma das religioes co-existentes, não pôde deixar de manter-se na generalidade de protecção, que a todos é devida.

A não ser assim, seria indispensavel que cada secta se regulasse por sua lei especial.

Isto seria absurdo.

A lei civil feita pela sociedade inteira, isto é, pela reunião de todas as sociedades religiosas existentes no Estado, admitta moralmente a verdade de todas essas religioes, em vez de negá-las em massa.

Essa tolerancia da lei civil para todos os cultos existentes no Estado não deve ser entendida, como que seja ella baseada na negação das crenças religiosas.

Não.

Todas as fracções da sociedade, mesmo que professam differente religião, concorrem para a confecção da lei.

Não vai o reconhecimento de suas opiniões e de seu culto, e por conseguinte o direito geral á protecção.

Não pôde, portanto, existir regularmente religião do Estado, isto é, religião privilegiada, porque sendo cada uma das religioes verdadeira aos olhos das cidadões que a professam, nenhuma d'ellas tem titulos para dominar as outras.

Nesta, como em todas as hypothesees semelhantes, o direito de cada um é limitado pelo direito de todas e os direitos de todas limitados pelo de cada um.

Por menor que seja a comprehensão e vivacidade da alma, quanta simplicidade, grandezza e acção moral não se encontrará nesta base dada á tolerancia civil.

Que poderoso apoio não encontrará a sociedade neste grande sentimento religioso, que torna a alma inseparavel da lei social, sem lhe impôr a necessidade de um dogma, e de uma fórmula, só capaz de actuar no intimo das vontades humanas!

Quando um cidadão sectario de um culto qualquer, é perturbado no exercicio de suas crenças, o direito mais sagrado que a lei civil deve manter, é violado em sua pessoa.

Se a lei civil não chama então em seu auxilio a força publica para fazer respeitar esse direito, qual será o direito que moral e firmemente se considere inviolavel no Estado?

Nenhum.

Aquelle que podesse perturbar o acto religioso, julgar-se-hia certamente com facilidade de perturbar o acto civil: seria para elle apenas uma questão de circumstancia e de força; eis tudo.

A sancção legal destruida em um ponto, dequelles de existir inteiramente.

As queixas religiosas extinguem-se pela maior tolerancia; e todas as crenças sinceras tornam comprehendidas que devem contrahir entre si uma especie de segurança mutua; para consolidar esta grande obra moral, gloria immortel de nosso seculo, de ver que uma tolerancia completa preside á restauração do sentimento religioso, bastante ardente, ainda que menos generalizado nas massas, e bastante poderoso, por ser mais justo e mais conforme com as luzes da razão humana.

E que effactivamente houve tempo em que a inimidade reciproca das religioes se entregava, moralmente desconsideradas e materialmente desarmadas, nos ataques dirigidos contra ellas.

Então todas as imputações verdadeiras ou falsas, contra o culto e o clero catholico erão acolhidas com agrado pelos protestantes, como uma especie de represalia que completava sua defesa contra as perseguções, das quaes apenas acabavam de escapar, e que, se não erão renovadas, podiam todavia sê-lo a cada instante, porque a lei opprimia o culto reformado com uma exclusão injusta e humilhadora.

Na mesma época todas as desconfinanças, todas as accusações de impiedade, todas as reaccões de tendências anarchicas dirigidas contra os protestantes, erão recebidas como verdades incontestaveis pela maior parte das populações e do clero catholico. E logo que os dois ramos da familia christa, assim enfiados, pelas profundas feridas feitas por sua feroz hostilidade, caçadas pelas golpes que se tinham prodigalizado, que força podiam offerecer contra a acção da plebe que se ameaçava a ambas de uma commun destruição?

Hoje, porém, não acontece o mesmo. Como a legislação não pôde mais ser fanática, ninguém de boa fé pôde pretender que ella consagre uma religião excluindo as outras.

Admitindo igualmente todos os cultos, a lei civil, fundada nos sentimentos religiosos, e deixando o dogma, fora do seu imperio, pôde reconciliar a todas.

Não ha protestante piedoso que approve a exclusão de Saint-Germain l'Auxerrois; nem catholico esclarecido que applauda a exclusão de um templo protestante.

Estabelecida uma religião do Estado, deixando-lhe a chance possivel de tornar-se religião dominante, a lei civil resuscita o mal que deveria ter curado.

A reacção contra a oppressão de um culto pelo outro, será um incentivo terrivel contra o culto catholico.

Aquelles que accusaram a revolução de 1830 como irreligiosa, cometerão um grande erro: foi ella, ao contrario, que com sua poderosa mão collocou uma ponte sobre o abismo inseparavel que separava todos os cultos.

Divididos ainda por seus dogmas, unidos ao menos pelo sentimento religioso e pela lei; tal é a obra da liberdade.

E se algum dia uma unidade maior, uma unidade mais completa se poder effectuar nas crenças religiosas; certamente que foi a ultima revolução quem preparou-lhe o caminho.

Tendo em vista sómente o interesse do paiz, e comprehendendo bem a época actual; tudo quanto devemos pretender, tudo que podemos esperar, é a sympathia de sentimentos, é a aliança de todos os cultos, para darem-se uma protecção commun e reciproca, sob a égide da liberdade.

Comprehendo bem esta grande e santa verdade, e venerava prelado que a cidade de Bordões via com respeitosa confiança a testa da diocese de que é a capital.

Do entrar em Montauban para ascer-

mir as redes da administração episcopal, foi visitado pelos notaveis catholicos do lugar, que em deputação vinham render-lhe homenagem; os delegados Montalbanenses desculpavam-se da inconveniencia da habitação que lhe occupou o seu bispô.

"De que vos desculpais? perguntou-lhes elle; asseguro-vos, senhores, que me acho perfeitamente accommodado."

"E porque o templo protestante, respondeu um de entre elles, está immediatamente contiguo ao vosso palacio episcopal?"

"Como, replicou-lhes, M. de Chevres, como podéis acreditar, senhores, que eu esteja mal accommodado na vizinhança de pessoas que orão a Deus?"

Nenhum commentario, nenhuma reflexão deve seguir-se á estas palavras. Ellas encerrão toda a politica, toda a fé, toda a tolerancia de nossa época.

Dizem mil vezes melhor do que nós poderíamos dizer, o que deve ser a religião em um estado livre.

Taes são os nossos sentimentos, tal é a expressão da nossa consciencia.

É por isso que repetimos da primeira necessidade do Brasil, e de toda a Republica interesse publico, que revogamos o art. 5.º da Constituição politica do Imperio, e esse o privilegio de uma religião do Estado, e franca a liberdade de cultos, todos os cidadãos tinham ante a lei civil a mesma igualdade, respeitadas as crenças de cada um, visto como a politica, e a sociedade, não devem e nem podem envolver-se no que só a consciencia de cada individuo pôde determinar.

Assim concluímos esta primeira serie de artigos que temos escripto sobre a controversia, que, felizmente para o Brazil, creámos os bispos ultramontanos.

Ganganelli.

Rio, 15 de Outubro de 1872.

Fim da primeira serie.

SECCÃO GERAL

NOTICIARIO

Nos dias 19 e 20 terá lugar a festividade de São Sebastião, sendo trasladada a Imagem no dia 19 á tarde da sua capella á Praia de Fora para a Igreja da Matriz, percorrendo as ruas de S. Sebastião, Brito, Princesa, Arcos, Santa Isabel e no dia 20 percorrerá em ordem, procedendo o Largo de Palácio da Constituição, Avenida de Rua Augusta, Principe, Sete de Setembro, Senado, Paz, Imperador, Palma, Formosa, e São Sebastião até a capella.

Concluímos hoje a transcrição da 1.ª serie, composta de sessenta artigos, que sob o titulo—*A Igreja e o Estado*—publicou o illustrado conselheiro dr. Joaquim Saldanha Marinho, sob o pseudonymo Ganganelli.

A maseula energica e a illustração com que o superior talento de Saldanha Marinho, soube desenvolver as innumeras questões ligadas á que se agita presentemente no paiz, pela attitude assumida pelos bispos para com o governo, não seremos nós quem o fizessemos a conhecer;—o paiz inteiro o tem feito já; e o proprio governo, tem, para gloria de Saldanha Marinho, obediencia ao impulso que Ganganelli mais de uma vez imprimiu á opinião publica.

No proximo n. começaremos a transcrição dos artigos da Segunda serie.

Por acto da presidencia, de 12, e de conformidade com a proposta do dr. João de Almeida da comarca de Lagos, em officio datado de 30 de Dezembro proximo findo, foi nomeado o cidadão João Augusto Xavier Naves para exercer o cargo de adjunto do promotor publico da comarca de Lagos, que se acha vago.

Foi por acto de igual data e de conformidade com a proposta do dr. João de Almeida da comarca de Lagos em officio datado de 30 de Dezembro proximo findo, foi nomeado o cidadão Antonio Ricken de Amorim para exercer o cargo de adjunto do promotor da referida comarca, no termo das Curitubanas.

Fomos comitidos 6 meses de licença ao major ajudante d'ordens do commando superior da guarda nacional dos municipios de Lagos e Lagos, João de Souza Dutra.

A presidencia por acto de 13, e á vista da informação da thesauraria de fazenda em officio n. 8, de 10 do corrente

mez, resolveo, nos termos do art. 1.º § 1.º do decreto de 24 de Dezembro de 1870, exonerar do lugar de official de descargra supra numerario d'alfandega da capital ao cidadão José Alexandre de Souza Buihna.

ESTACÃO TELEGRAPHICA DO DESTIERO.									
Observações Meteorologicas.									
TEMP. TERM.	humido	seco	maximo	minimo	maximo	minimo	maximo	minimo	maximo
12	23,4	23,3	23,0	22,0	23,0	22,0	23,0	22,0	23,0
13	24,0	24,0	23,7	22,2	23,7	22,2	23,7	22,2	23,7
14	24,4	24,4	23,9	22,6	23,9	22,6	23,9	22,6	23,9
15	24,7	24,7	24,8	22,8	24,8	22,8	24,8	22,8	24,8
16	25,2	25,2	25,3	23,4	25,3	23,4	25,3	23,4	25,3
17	25,3	25,3	25,3	23,8	25,3	23,8	25,3	23,8	25,3

Observações.

12.—Céu encoberto, vento S. 2. pela manhã. Céu com cumulus e cirrus vento S. 3. á tarde.

13.—Céu encoberto, calma, montes nublados e nevoadas, chuvas pela manhã. Céu carregado de nuvens, montes e horizontes pouco nevoados, calma, á tarde.

14.—Céu em cirrus e nimbus, montes nublados, vento N.E. pela manhã. Céu em cirrus e nimbus montes nublados N. E. á tarde.

15.—Céu carregado de cirrus e nimbus, horizonte nublado, montes pouco nevoados, chuva 3.ª pela manhã. Céu, montes e horizontes encobertos, chuva 4.ª á tarde. S. fresco durante o dia.

A' PEDIDO.

Dr. S. S. Saldanha Marinho da Thesauraria da Fazenda de Caxias.

Embelei pretendi conservar-me silencioso, na questão que se levantou entre mim e o Sr. Pinto Braga, motivada por informações que pedi sobre as contas enviadas á thesauraria, justificando o dispêndio de certa quantia, antecipadamente recebida para os trabalhos de comitê de seu cargo—medição de terras devolutas, que devem constituir o patrimonio dotal de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel—no lapso de acôrdo da provincia.

Procurando-se, porém, dar ao meu procedimento diversos sentidos e causas, como tem dito o Conservador, ora querendo provar minha incompetencia, ora attribuindo um procedimento a fins politicos e passionaes, por isso tenho que a vir explicita-las. Desejo em uma das minhas informações que, comprando as despesas feitas com as de outras engenharias em serviço na provincia, vi-se serem ellas excessivas, atendendo-se á natureza das commissões, á importancia do pessoal em serviço e ao tempo gasto.

Fizo este ponto por ser o principal da questão. Comparo em primeiro lugar essas despesas com as que foram feitas pelo engenheiro José Gonçalves d'Oliveira, chefe da comitê encarregado de construir estradas colonias e outros importantes trabalhos, com especialidade nas colonias estabelecidas no Itajay, por julgar ser esse comitê a mais importante, não só pelos trabalhos de que se achava encarregado, como pelo pessoal de que ella se compoza, mesmo por entender que os trabalhos executados nas matas do Itajay, offereciam tambem não poucas difficuldades em sua execução pratica, no emtanto que as despesas foram em proporção inferiores.

Em segundo lugar com as do engenheiro João Carlos Greenhalgh, por me parecer inteiramente identica a sua comitê com a do engenheiro Pinto Braga, visto como aquelle se achava encarregado — de medir as terras devolutas, que devem constituir o patrimonio dotal de Sua Al-

teza Imperial a Sr. D. Izabel, no município da Laguna, ao sul da província, nada tendo despendido com a compra de mantimentos.

Concedendo que o ponto de seus trabalhos fosse junto a *providas de recursos*, contudo, não os executaria no gabinete e sim no mato, onde sempre apparecem difficuldades imprevistas.

Concedendo ainda que não fosse bem cabida a comparação, nem por isso merecia censura, porque eu procurava apreciar o dispendio dos dinheiros publicos; tanto mais quanto esse trabalho era filho de um exame previo, e para melhor se pder ajustar sobre a moralidade das contas.

Não entendi haver excesso de despesa, levado somente pelo facto da comparação dos trabalhos; mas sim por existir nas contas em questão a compra de alguns generos, quer para alimento dos trabalhadores, quer para o serviço da commissão, que considerei uns como desnecessarios e outros havidos por preços, que me pareceram exagerados. Em tal apreciação creio que estava dentro da orbita de minhas attribuições.

Não declarei em um só ponto de minhas informações que, tal ou qual despesa não fosse realisaada.

Pode a despesa ter sido feita realmente, mas nem por isso está isenta de ser glosada pela thesauraria, desde que se reconhecer que é excessiva ou indevida, advertido o responsável para que não continue a fazê-la.

N'isso cumpre o empregado seu dever, exerce uma attribuição sua e não se pôde arguir-o, por esse procedimento, de desrespeito à autoridade que ordina a despesa, ou ao responsável que a executou. Para prova-o vejamos o que se acha escripto sobre tomada de contas.

« Avisos firmados por ministros das diversas repartições, ordenando certas despesas *são impugnadas pelo thesouro*, por falta de credito, má classificação da despesa, por excessivos etc. E ainda ninguem arguiu os empregados ou mesmo o ministro da fazenda de falta de deferencia para com o ministro cujo aviso impugnou, ao contrario a conveniencia deste procedimento revela-se, repetidas vezes, na aquiescencia do ministro ordenador da despesa, o qual — acceitando as observações do thesouro, manda sobreseer na execução de seu aviso, classificando-o no sentido da informação, ou *reduzir a despesa*, nos termos da lei.»

Sobre a minha competencia em conhecer dos preços, achase tambem escripto, o seguinte:

« O exame de uma conta, por via de regra e dos regulamentos fiscaes, divide-se em duas partes distinctas — moral e arithmetica. —

« Ao exame arithmetico pertence tudo quanto é relativo ás cifras, e ao moral as considerações de outra ordem, relativas à perfeição, economia e legalidade da conta.

« Ainda mais:

« Se os generos, effectos, ou *materiaes* comprados o foram pelos preços do mercado, e fez-se do modo que as leis ou ordens tiverem estabelecido; se o gasto está em relação com as necessidades do serviço ou se foi despendida maior porção e a razão desse excesso?

« Se o que sobejou e ficou em deposito foi realmente o que devia existir, e no caso de falta ou excesso a razão disso?»

Vem ainda em meu auxilio a ordem do thesouro n. 209 de 9 de Setembro de 1852 (1) e aviso da guern-

ra de 13 de Abril de 1865 (2); este ultimo abrange a despesa ainda mesmo ord nada sob responsabilidade da presidencia.

Estes avisos por si só seriam sufficientes para justificar o meu procedimento se já não estivessem bem definidas as attribuições das contadorias pelo § 2.º do artigo 13 do dec. n. 870 de 22 de Novembro de 1851, que diz assim:

« Tomar as contas de todas as repartições e *personas encarregadas* da arrecadação e *dispendio de dinheiros* ou valores pertencentes à nação, *qualquer que seja o ministerio a que forem subordinadas etc.*

As attribuições das Thezourarias de Fazenda, como jurisdicções administrativas, encarregadas da tomada de contas, mencionadas no § 1.º do artigo 7.º § 1.º do regulamento que baixou com o Decreto n. 2518 de 10 de Maio de 1860, justificam o meu julgamento.

Eis o que diz o citado §:

« Julgar em primeira instancia as contas de todas as repartições, empregados, *personas* e *qualquer outros responsáveis*, que tiverem administrado o *dispendio de dinheiros* ou valores pertencentes ao Estado, ou porque este for responsável e estiverem sob sua guarda e bem assim dos que por outro qualquer motivo as devam prestar, perante ellas, na forma da legislação em vigor *seja qual for o Ministerio a que pertencerem.* »

Creio ter provado a regularidade de meu procedimento e que não actuei em meu espirito predisposição alguma contra o Sr. Pinto Braga, quer em relação a questões politicas, quer particulares, mesmo porque nunca as tive com S. S.

No exercicio de meu emprego nunca procurei desforçar-me de desaffeições politicas ou questões particulares, como maliciosamente se quer fazer acreditar, para sinistros fins; procurei sempre cumprir os meus deveres conservando illeso o prestigio do cargo que occupo e modelando os meus actos de funcionario publico pela justiça e moralidade.

E se é certo que o cargo administrativo não deve servir de instrumento de guerra, contra o pensamento politico que domina a situação, tambem a divergencia de opiniões politicas não deve servir de motivo para perseguição dos respectivos serventuários ou para julgar mal de suas intenções.

Como cidadão defendo quanto posso as ideias politicas que adoptei e a ninguem devo contas do que se passa no foro intimo de minha consciencia, desde que os actos externos estão de accordo com os meus deveres.

Mesmo como empregado não se pôde exigir que eu me abstenha da politica, nem que abjuro os dictames de minha razão, para adoptar o pensamento politico admittido nas altas regiões da actualidade.

Dito isto resta-me acrescentar para finalizar: S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia censurou o meu procedimento, julgando-me talvez levado por esses motivos, que eu considero inconcussos.

Tenho para mim que foi essa censura immercedida. S. Ex. não me conhece, e espero que por isso o tempo me justificará, demonstrando-lhe que fui só levado pelo desejo de conscienciosamente cumprir o meu dever.

Desterro, 15 de Janeiro de 1874.

O 1.º Escripturnario

José Theodoro da Costa.

Quem não pôde trapacear.

Assim faz o novo astro. O *talentoso* rapaz, rival de Camões, com quem a todo o instante se compara, veio provar que bem aproveitou os 5 annos.

Copiar um folhetim, manchar-o.

(3) A. da Guerra de 13 de Abril de 1865. — Mandou Sua Magestade o Imperador, por sua secretaria de Estado declarar ao Inspector da Thezouraria de Fazenda do Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 30 de 15 de Março proximo passado, no qual participa haver cumprido sob responsabilidade da Presidencia o orden de pagamento da quantia de 1836400 reis, despendida com o transporte de armamento e effectos pertencentes a ala esquerda da 1.ª legião de guarda nacional aquartelada em capital e com o fornecimento de agua e luzes, que a prerogativa concedida as Presidencias pelo Decreto n. 2585 do 1.º de Fevereiro de 1862, ordenaram o pagamento de despesa sob sua responsabilidade, *não inibe* as Thezourarias de Fazenda da fiscalização a que estão sujeitas, tanto as que assim forem autorizadas como outras qualquer por conta dos cofres geraes.

com alguns salpicos de lama e baba, eis o ingente esforço do grande heróe.

Que o novo astro era de uma pobreza intellectual digna de comisseira, que era um estilista da força do nosso fiscal que levado pelo bello mote — *mata cazorra* — que levantou nojuro o organo da justiça social (sic) o organo do poder social, acaba de annunciar que os *donos de cãs* são mortos os *ditos cãs*, que era um portento desta ordem, sabiam-lo nós desde o tempo em que se retirou desta cidade levando vestido um paletot cor de burro quando lago; que porém chegasse a sua incipia ao ponto de aproveitar-se do trabalho alheio, confessando assim a sua impetencia, e o desespero, a raiva hydrophobia, em que se contorço, espectáculo que não esperavamos ver.

Está desesperado o pobre moço. Quanto mais se lhe tocassem no ninho, naquelle ninho de cobras, onde um segundo Bráulio Moniz espera a hora da expiação, e onde se occultou os mysterios da morte e do testamento de uma pobre orphã.

Um conselho: olhe os telhados de vidro; olhe as citações a que tem sido levado o nosso Bráulio Moniz; olhe os pobres orphãos.

Mude de rumo.

Mostre o seu talento escrevendo com dignidade; não se rebaxe, não escreva pasquins, não ande pelas casas commerciaes abocanhando reputações que não pôde encasar sem sentir-se ofuscado, não descredite a imprensa da nossa provincia, não promova opposição à presidencia, pois sobre ella reflecte a responsabilidade das injurias que joga o *Conservador*.

Por ultimo, convença-se de que é baldado intento, além de ser uma miséria que todos reprovam, procurar intrigar com o partido liberal dos de seus mais distinctos ornamentos.

O calculo que entra nisto dá pessimo indicio da capacidade do Sr. novo astro.

Bem aproveitados 5 annos!

Astrá.

Olhem para si,

Antes de chegarem a este pequeno berge os delapiados e os capulpos, já existiam n'elle falsificadores de testamentos, ladrões de viagens e de orphãos, e HONESTISSIMOS PAES DE FAMÍLIA, de casaca e de batina.

Tomem cuidado! ... Se queira reviver o *Livro Negro*, digam-n'o.

O filho do Bráulio Moniz.

Ordem de embarque.

O *Conservador* não pode responder aos nossos argumentos.

Fel-o com um espaço em branco: nada tinha que dizer. Estamos satisfeitos.

N'aquelle espaço em branco está a condemnacão do acto de S. Ex. Est á implicita confissão de que só a motivos *inconscusos* foi elle deuido.

A' pobre victima ainda uma vez, um aperto do mão.

Um amigo.

Appello.

Invoca-se o distincto cavalherismo do Sr. José Delfino, para (por philantropia) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500:000 rs. que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe poderia esta graça, ou antes, guardar-se-hia perpetuo silencio, se o *Conservador* não tivesse urbi et orbe decantado em prosa o acto cavalheiresco do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

A' S. Ex.

Ainda continuado addidos ou aggregados a companhia de invalidos officiaes reformados e até honrarios?! Ora, isto á demais Exm.

Tenha pena dos cofres geraes! V. Ex. deve saber que o pessoal superior de taes companhias se com-

põe de dous officiaes reformados — commandante e ajudante.

Olho da rua com elles, Sr. João Thomé.

O Tetereré meré.

Mofina.

Chitas e escossias, entremeadas com peças de alcatraz em fardos, — não é contrabando — apenas estão arrumadas *acconmodadamente* as ditas para facilitar a fiscalização — não para evitar o pagamento dos direitos de consumo. Rose Maria — Tratado de contrabando — pag. 5

Contos de Fernando.

EDITAES.

MINISTERIO DA MARINHA

Serviço de Pharões

Pharolete de Anhato-mirim na Provincia de Santa Catharina.

Pelo Ministerio da Marinha, se faz publico, que effectivamente, conçoq esse pharolete a trabalhar em 12 do corrente.

Está collocado, conforme já foi annuciado, na Fortaleza de Santa Cruz, ilha do Anhato-mirim, barra do Norte (Santa Catharina) em lat. 27.º 25' 44" S. e long. 5.º 14' 19" O. de Rio de Janeiro.

A luz é branca, fixa, e visivel em distancia de 4 milhas.

Secretaria da Marinha, Dezembio 27, de 1873.

J. Barroto.

Engenheiro encarregado do serviço de Pharões.

O fiscal do 1.º districto.

Partecipo, que todos aquelles donos de cãs, tanto pequenos como grandes, que não tem pago o imposto de 4000 que determina a lei, e que andarem vagando pelas ruas da Cidade, serão mortos os ditos cãs sem mais attenção.

Fica marcado o prazo, até o fim do corrente mez, para que todas as frentes de casas e chacaras fiquem bem limpas, os contraventores serão multados em 4000 pelo 1.º vez.

O fiscal do 1.º districto

Luiz de Souza Fagundes.

Proto.

Precisa-se mandar a frete para o Havre o carregamento da barca franceza *Silao*, condemnada neste porto; o qual consta de q'enhentas toneladas metricas, pouco mais ou menos. Recebe-se as propostas na chancelleria do vice consulado de França até o dia 26 de Janeiro corrente.

Desterro, 8 de Janeiro de 1874.

O vice-consul de França.

E. de la Martinière.

ANNUNCIOS.



Antonio Rodrigues Garcia, a *Militão* Thomaz Gonçalves, pai e esposo do finado Julia Garcia Gonçalves, muito agradeço aos amigos que se dignaram acompanhar ao ultimo jexgo os restos mortaes da mesma; e convida a todas as pessoas de sua amizade para assistir ás missas que pelo eterno repouso de sua alma mandado celebrar 2.ª feira 19 do corrente ás 8 horas do dia na Igreja *Barra*, pelo que doude já se confessou summaamente gratos.

D. Laura Dorothea Horn Carlos, D. Armia Horn Carlos, D. Cludias Bernardina d'Oliveira Horn, Raulino Julio Adolpho Horn e D. Lisella Amelia d'Oliveira Horn agradeço do intimo d'alma a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de seu nuaen assás chorado marido, genro e cunhado á sua ultima morada. E convidam ás pes-

soas de sua amizade e parentesco a assistirem a uma missa que se ha de celebrar segunda-feira 19 do corrente mez ás oito horas da manhã na Igreja de São Francisco da Penitencia pelo eterno repouso de sua alma, pelo que se confessam extremamente gratos.

Festividade de *Clarence S. Sebastião* e *N. S. das Navegantes*.

Para conhecimento dos devotos se faz publico que a festividade do glorioso MARTIR S. SEBASTIÃO e VIRGEN NOSSA SENHORA DAS NAVEGANTES, terá lugar nos dias 19 e 20 do corrente pelo forma seguinte: As 6 horas da tarde do dia 19 será trasladada a imagem aq'uido pelas ruas de S. Sebastião, Brito, Princeza, Aurora, S. Izabel até á Matriz onde ficará em deposito; no dia 20 seguirá á 6 horas da tarde em solenne processão, pelo Largo do Pelicão, ruas da Constituição, travessa e rua Augusta, Principe, Sete de Setembro, Senado, Paz, Imperador, Palma, Formosa, S. Sebastião até á Capella; convido por isso a todos os devotos a comparecerem á missa e cãs, afim de os tornarem mais brilhantes.

Desterro, 15 de Janeiro de 1874

O procurador

J. C. de S. Pezoso.

Irmadade de S. Joaquim.

De ordem do irmão juiz convido a todos os irmãos para comparecerem na Igreja Matriz, no dia 20 do corrente, pelas 4 horas da tarde, para encorparados e revestidos de suas opas acompanharem a procissão do G. M. São Sebastião e VIRGEN SENHORA DAS NAVEGANTES.

Consistorio da Irmadade de S. Joaquim, 15 de Janeiro de 1874.

O secretario

Carlos Augusto Caminha.

VENDE-SE

A casa n. 7 da rua de Sant'Anna da freguesia de S. Sebastião da Praia de Fica, com excellentes commodos para familia, em perfeito estado, com chacinha bem cercada e bom arvoredo, poço com agua potavel e tanque para lavar, cocheira para carro e cavallo, faz frente á rua de Sant'Anna e fundas á praia, onde tem porto proprio para banhos, confronta por um lado com um becco publico. Para tratar com seo proprietario na mesma, ou com o Illm. Sr. Dr. Joaquim da Silva Ramalho; vende-se tambem um Tibury em bom uso com um animal.

Desterro 13 de Janeiro de 1874.

Francisco Damas de Souza Schutel.

FUGIÃO

da freguesia de Garopaba, no dia 24 do passado, os escravos *JOÃO* e *AMÉO*, este de Thomé Honório de Souza e aquelle de Candido José Carlos de Miranda. O primeiro sahio vestido com calça de rizado, camisa e polido de ricadinho, é de estatura alta, barba no queixo, e já um pouco branco. O segundo levou consigo um poncho forrado de flanelo, é tambem alto, barba no queixo, e regula 32 annos de idade.

Gratifica-se a quem os apprehender ou der d'elles noticias exactas; e protesta-se contra quem os occultar.

Desterro, 16 de Janeiro de 1874.

O Pharmaceutico

LUIZ JOSÉ DA SILVA

Tendo de retirar-se para a cõte está autorisado a vender o estabelecimento pharmaceutico á rua do Principe n. 54.

Quem o pretender pôde a qualquer hora procurar informações no mesmo estabelecimento.

NOVOS GENEROS

CHEGADOS PELO VAPOR GERENTE

PARA O ARMAZEM DE

Antonio Rodrigues de Oliveira

4 Largo de Palacio 4

CANTO DA RUA AUGUSTA

Ovoijos do reino, muito frescos; manteiga inglesa, muito superior, em barris e latas; bacalhão, marcas C. R. C. G.; vinagre fino e branco de Lisboa; superior cerveja inglesa verdadeira (Bass, Foster, Christiania e outras marcas); azeitonas do Porto, novas; xaropes de varias qualidades, para refresco; frutas de Lisboa, em calda; marmellada em latas, superior; conservas inglesas, em vidro, de varios tamanhos; figos muito novos, em latas e caixinhas, e muitos outros artigos pertencentes ao negocio de secos e molhados, todos de 1.ª qualidade, e se vendem por atacado e a varejo por preços commodos.

Antonio Rodrigues de Oliveira.

ATENÇÃO!

Nós abaixo assignados declaramos que temos n'esta data vendido ao Sr. João Vicente Duarte Silva a nossa casa de negocio sita ao largo de Palacio n. 2, ficando a cargo dos annunciantes todo o activo e passivo da sua firma Duarte Silva & Comp.ª.

Desterro, 26 de Dezembro de 1873

Duarte Silva & Comp.ª.

2-1

Declara o abaixo assignado que tendo comprado a casa de negocio dos Srs. Duarte Silva & Comp.ª ao largo de Palacio n. 2, espera de seus amigos e freguezes se dignem honra-lo com sua frequencia, pois que se esforçará para bem servir a todos como sempre foi de costume.

Desterro, 26 de Dezembro de 1873.

João Vicente Duarte Silva.

2-1

VENDE-SE

Uma chacara na rua do Presidente Coutinho n. 1, com casa nova, poço e boa agua; para tratar na dita chacara.

Sociedade dos DEMOCRATAS.

De ordem de Ilm.ª Sr. Presidente desta Sociedade, convindo aos Srs. socios da mesma para se reunirem ás 11 horas da manhã de domingo 18 do corrente mez, no hotel Aurora, á rua do Principe, afim de si conhecer qual o numero de socios que a dita sociedade deve contar para realizar o seu festejo annual que terá lugar no proximo carnaval.

Aqui lles dos Srs. socios que por ventura estiverem em atraso em suas mensalidades e quizerem pagar, o poderão fazer nessa occasião ao respectivo procurador, que para semelhante fim tambem comparecerá á dita reunião.

Desterro, 12 de Janeiro de 1874.

O Secretario

H. J. de Sá Almeida Lobão.

FUMO DE MINAS

Chegou ao armazem de Antonio Rodrigues de Oliveira, Largo de Palacio n. 4, canto da Rua Augusta, porção de rolos de fumo de Minas, de superior qualidade, e vende-se aos rolos e a varejo a 12000 o kilo, e sendo em partidas de 3 a 40 rolos, se lhe abate o preço.

ATENÇÃO

O abaixo assignado, tendo locado os servicos da crioula Anastacia pela quantia de duzentos mil reis, pelo tempo de seis annos, declara que traspassa a quem convier o direito que tem aos servicos da localada.

Desterro, 5 de Janeiro de 1874.

H. Brandt.

ALUGA-SE

a casa da rua do Imperador esquina da da Paz n. 7, para tratar no armazem de sobrado da rua do Principe n. 58.

ALUGA-SE

A casa n. 13 da rua da Princeza, com boa agua, fonte de lavar e chafariz com calçal e arvoredo frutifero.

Para tratar na Rua Formosa n. 3.

PERDEU-SE

na cidade de S. José, no dia 1.º de Janeiro, uma medalha de ouro, tendo dentro um retrato, estava amarrada n'uma fita amarela, quem a achar, e quizer entregar, póde entregar n'esta cidade, na rua da Trindade n. 10, que será gratificado.

Precisando-se comprar escravos de ambos os sexos para satisfazer varias encomendas, do Rio de Janeiro, paga-se por cada crioulo de 15 a 28 annos, de 750000 a 1200000, e as raparigas, de cor preta ou parda, de 12 a 26 annos, paga-se de 600000 a 800000. — Trate-se com

Victorino de Menezes.

ESCRAVOS.

O abaixo assignado está incumbido de comprar alguns Escravos de ambos os sexos de 12 a 30 annos de idade para tratar na Rua do Principe n. 1

LOJA DE FERRAGENS

Constantino Ferraz Pinto de Sá.

VENDE-SE

Quatro janellas da canella preta com pintadas e ferragem correspondente; e mais 15 grades de ferro e porção de tijoleiras francezas, para ladrilho á

26 RUA AUGUSTA 26.

ALUGA-SE

uma casa para negocio na rua do Principe n. 5; quem quizer dirija-se á mesma rua n. 2.

20:000

O milheiro de tijolos de argilla.

Trata-se com

Liberato F. S. de Bittencourt.

BOM, BARATO E ECONOMICO!

TABOLETA MONSTRO

JORGE CONCEIÇÃO & COMP.ª

Tem a honra de apresentar ao respeitavel publico um importante e variadissimo sortimento de fazendas que se estão vendendo pelos seguintes preços.

Chitas largas, cores superiores e escuras, a 240, 280, 320 e 360 o covado
Chitas de cores, estreitas, a 180, e 200 rs. covado
Chitas em musselinas, fazenda superior, a 360, 400, 560 e 640 o covado
Peças de algodão, com 10 varas, a 14700 e 24000
Peças de algodão de 26 pollegadas, com 10 varas a 24200, 24400 e 34000
Peças de algodão, meia largura, — PINÇA BOLA —, com 8 varas a 24240
Peças de algodão, meia largura, superior qualidade, a 34 e 34200
Peças de algodão, meia largura, superior fazenda, a 34500
Peças de algodão-morim, largo, com 20 jardas a 64
Peças de algodão, com 32 pollegadas, marca T com 10 varas a 34500 e 34200
Morim sem gomma, de 24 jardas, imitando cambraia, a 6500 e 74 peça
Peças de brilhantina branca com ramos a 54000
Morim ferro, ou panno ferro n. 20 com 20 jardas a 44800
Morim, superior qualidade, marca Chafariz, com 24 jardas a 74 e 84
Morim sem gomma, de 24 jardas, imitando cambraia, a 6500 e 74 peça
Peças de brilhantina branca com ramos a 54000
Lindo sortimento de linho e seda para vestidos a 24 o covado
Cretona superior e largo, a 14800 e 24 a vara
Popelines listrados, de cores e linho, superior fazenda, a 14500 o covado
Mol-mol muito superior, a 24400 a vara
Dito muito largo a 14 e 24 a vara
Grinaldinas, fundo preto, com listras de seda, 640 o covado
Completo sortimento de setins de cores para enfeites a 24400 o covado
Variado sortimento de setim papel a 14 o covado
Fustão branco a 360 o covado
Verdadeiras mariposas brancas com listras setimadas a 340 o covado
Cassa de linho de lindos padrões, a 300 rs. o covado
Guardanapos d'algodão adamascados a 34000 a duzia
Ditos de linho idem a 44 a duzia
Ganga franceza para paletós e calças a 320 e 400 rs. o covado
Risendinho de algodão para paletó a 280

Mariposa de cores, lindo gosto, a 720 rs. o covado
Toalhas de linho para rosto a 84 a duzia
Duzia de meias inglesas a 104 e 124 (sem costura)
Duzia de lenços de linho em caixinhas a 34500, 44, 54 e 64
Duzias de lenços de linho pacotes a 24400 e 24500
Chitas em casa a 240, 280 e 320
Chitas escarlates adamascadas para coxas a pataca, 360 e 400 rs. covado
Lancinha (imitação) a seis vintens e meia pataca
Cobertores grandes, superiores, de 2 vistas, a 184, 204 e 224
Bijos listrados a 74 e 84 rs.
Moselina branca, em cores, com 13 covados a 64
Chitas de algodão a 24400 (de xadrez preto e branco)
Bijos de casimira algodão a 14600
Popelines de linho, com listras de seda, a 14200 o covado
Rico sortimento de lãstinas transparentes e encorpadas, com listras de seda e sem ellas, a 320, 560, 640 720, 800 e 14200 o covado
Ricos perneiros a 400 e 440 o covado
Escocias de cores, lindos gustos, a 440 o covado
Nobresas pretas a 34 e em gorgorão a 34500 e 44000
Colchas adamascadas de 4000, 84 e 94
Colchas de damasco a 124
Peças de algodão 1/2 largura de 34 a 34500 a peça
Nannack, fazenda branca, superior em largura, a 14500 e 14800 (5 varas chega para um vestido)
Casaca branca, muito fina, bordada a 14 e 14120 a vara
Basta escarlate para 360, 640, 800 e 14 o covado
Algodão enfiado para lençóis a 64 e 84500 a peça
Vestidos brancos, bordados, de superior qualidade, a 184
Novo sortimento de barage da algodão a 160 o covado
Riscado americano a 180, 240, 280 e 320 reis
Morim francez de 20 jardas a 64 reis a peça
Chitas para colza a 280 e 340 o covado
Cachenez de lã a 14800 e 24

Lindo e variado sortimento de camisas de peito de linho, bordadas e lisas, com collarinhos e sem ellas
Cortas de casimira franceza a 64500, 104 e 124
Escocias de cores a 180 o covado
Pau de piloto a 24500 e 74
Cortas de brim a 14000 e 14200
Lindos vicos para noiva
Cortados ricamente bordados a 504
Capas de lã e seda franjadas de frons
Lenços brancos, pequenos, para mão, a 14200 a duzia
Cortados adamascados a 204 224 e 244
Chales de merino bordados a retrato a 104
Borras de lã a 54 e 104 em Tapetes grandes avelludados a 204
Brim rumbolins, (sem pouco mais), a 600 o covado
Brim imperiais, fazenda — muito forte, a 600 o covado
Casimira de cores, em peças, a 24800, 44 e 44800 o covado
Alpaca branca, lã e lavada, de diversos preços
Damasco de lã, de diversos cores, a 14200 o covado
Damasco de seda, muito largo, (3 covados dá uma colza) a 94 o covado
Camizra franceza, d'algodão — colza de 1/2 duzia a 144, 164, 184 e 204
Camizra franceza de lã, lã e lavada, com collarinhos e sem ellas, a 444, 564, 604 e 744 a duzia
Variado sortimento de gravatinhas para Sr. de 14400, 24 e 24500
Extremos bordados, realda de tapete (grande novidade), vendida de Clary, variadissimo sortimento de franjas de seda de cores, franjas de lã e galles de diversos qualidades para colchas, lãstinas de casimira para tapetes e cortinas, superiores bordados de papel preto, variadissimo sortimento de colchas, brim e fantasia, alpaca, lãstinas de seda, colchas para lã, lã, que, medalhas, brim, colchas, chapéus de palha, ditos de lã, ditos de seda, ditos de lã e seda, a 24500 a 145000, importante e variado sortimento de pertencimentos e muitas fazendas que se vendem por preços excessivamente modicos.

LOJA DE

JORGE CONCEIÇÃO & COMP.ª

1 C RUA DO PRINCEPE 1 C

Desterro, 16 de Dezembro de 1873.

CABELLEIREIRO

DE PARIS

A CABEÇA DE OIRO

Nesta casa se faz penteados de noivas, e para boiles, e soirées, Coques, enchementos e cachos de cabelos,

Chinós e postigos de todas as qualidades

Quadros de lenbranças e trancelins

E tudo que pertence a arte delicada do cabelleireiro

Salla para fazer a barba, frisar e cortar os cabelos.

Salla especial para tingir os cabelos, e a barba.

O dono, pois espera por sua pericia e bom gosto satisfazer as exigencias do respeitavel publico desta capital

19 RUA DA CONSTITUIÇÃO 19

(Antiga da Cadeia.)

ATENDE A CHAMADOS.

Louis Lang.

PHOTOGRAPHIA AMERICANA

DE

W. S. BRADLEY

(Desterro)

26 RUA AUGUSTA 26

SOBRADO DE D. JOAQUIM URIARTE

Sob a direcção dos artistas

Francisco Linhares e M. Agapito de Mello.

Avisamos ao respeitavel publico desta Cidade que tiramos retratos por todos os systemas até hoje conhecidos, com a maior perfeição e preços modicos.

Retratos sob laminas de porcellana

Ditos em cartão

Idem marmorizados

Idem albrilhantados

Cartões Imperiais

Um só retrato (em quadro)

Bastios em tamanho natural.

Os retratos em grupos augmentão 20000 em cada pessoa, em duzia.

Temos grande sortimento de quadros, caixinhas &c. a nossa demora nesta dade não extenderá a 2 meses.

Typ. da Regeneração Largo de Palacio n. 21.